



Exma Senhora

Avenida de Berna, N.º 19
1050-137 Lisboa

10/18.1YQSTR

Processo: 10/18.1YQSTR	Ação Administrativa Especial	Referência: 206274 Data: ver data certificada pelo sistema
Autor: Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A Réu: Autoridade da Concorrência e outro(s)...		

Assunto: Sentença

Fica V. Ex.^a notificado, na qualidade de Mandatário, relativamente ao processo supra identificado, da sentença, Ref^a 206087, de que se junta cópia.

A Oficial de Justiça,

Olga Vicente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. nº 10/18.1YQSTR

Ação Administrativa Especial

206087

CONCLUSÃO - 25-06-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Carolina Barreiro)

=CLS=

Ref.^a 33258 e ss.:

A VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. veio instaurar contra a AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC) a presente ação, visando, no essencial, a impugnação de uma decisão proferida pela AdC no procedimento de controlo de concentração de empresas Ccent. N.º 35/2017 – Altice/Media Capital.

No decurso do procedimento, a AdC veio informar o Tribunal no sentido de que o procedimento se encontra extinto, por decisão de 19.06.2018 e na sequência de uma desistência apresentada pela Notificante da operação de concentração (a contrainteressada MEO – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.A.), requerendo a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos do artigo 277.º, alínea e), do Código de Processo Civil (CPC), *ex vi* artigo 1.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA). A Vodafone veio a aderir a tal requerimento.

É evidente, sem necessidade de mais considerandos, que a extinção do procedimento de controlo da operação de concentração em causa conduz à inutilidade dos presentes autos por causa superveniente, pelo que se impõe a extinção da instância em conformidade.

Em face do exposto, julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

*

Custas pela Autora – cf. artigo 536.º, n.º 3, 1ª parte, do Código de Processo Civil (CPC).

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. nº 10/18.1YQSTR

Valor da ação: trinta mil euros e um cêntimo (cf. artigos 303.º, n.º 1 e 306.º, n.º 1, ambos do CPC, *ex vi* artigo 31.º, n.ºs 3 e 4, do CPTA).

*

Registe e notifique.

D.s.